



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 05140/10**

Objeto: Concurso Público

Exercício: 2010

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Antônio Justino de Araújo Neto

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Concessão de registro. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00928/11**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Dona Inês/PB no exercício de 2010, com o objetivo de prover cargos públicos criados pela Lei nº 421/2004, Lei Complementar nº 02/1999, Lei nº 293/1999, Lei nº 481/2007, Lei nº 525/2009 e Lei nº 541/2009, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1) *CONCEDER* o competente registro aos atos de nomeação dos candidatos abaixo relacionados:

| <b>CANDIDATO</b>                       | <b>CARGO</b>                      | <b>CLASSIF.</b> | <b>PORTARIA</b> |
|--|-----------------------------------|-----------------|-----------------|
| Filipe Maracajá de Carvalho            | Odontólogo – PSF                  | 1º              | 121/2010        |
| Ícaro Jasub Damaceno de Lima           | Odontólogo – PSF                  | 2º              | 122/2010        |
| Tatiana da Silva Freire Costa          | Auxiliar de Enfermagem (Hospital) | 1º              | 112/2010        |
| Josefa Bonifácio Ramalho Leite         | Auxiliar de Enfermagem – PSF      | 1º              | 113/2010        |
| Patrício Lourenço da Silva             | Agente de Limpeza                 | 1º              | 108/2010        |
| Josandro Pinheiro da Luz               | Agente de Limpeza                 | 2º              | 109/2010        |
| Carla Priscila Alves da Silva          | Supervisor Escolar                | 1º              | 124/2010        |
| Lliliany Vieira da Silva               | Enfermeira (Hospital)             | 1º              | 116/2010        |
| Rosângela Guilherme de Carvalho Santos | Psicóloga                         | 1º              | 123/2010        |
| Sofia Ulisses Santos                   | Assistente Social                 | 1º              | 110/2010        |
| Allan Siffert Lemos                    | Médico – PSF                      | 2º              | 119/2010        |
| José Elionaldo Silva de Oliveira       | Auxiliar de Serviços Gerais       | 1º              | 114/2010        |
| Walter Francisco da Silva              | Auxiliar de Serviços Gerais       | 2º              | 115/2010        |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 05140/10**

|                                     |                                       |    |          |
|-------------------------------------|---------------------------------------|----|----------|
| Carlos Germano Henrique da Silva    | Agente Comunitário de Saúde – Área 06 | 1º | 141/2010 |
| Vanessa de Lima                     | Agente Comunitário de Saúde – Área 07 | 1º | 142/2010 |
| Patrícia Cipriano da Silva          | Agente Comunitário de Saúde – Área 09 | 1º | 143/2010 |
| Felipe Targino Emiliano             | Agente Comunitário de Saúde – Área 14 | 1º | 144/2010 |
| Luzia Matias de Araújo              | Agente Comunitário de Saúde – Área 15 | 1º | 145/2010 |
| Simone Freire de Assis              | Agente Comunitário de Saúde – Área 17 | 1º | 146/2010 |
| Jussara Josefa do Nascimento        | Agente Comunitário de Saúde – Área 20 | 1º | 147/2010 |
| Simone Menezes Santos               | Agente Comunitário de Saúde – Área 25 | 1º | 148/2010 |
| Rhuan Ribeiro de Araújo             | Agente Comunitário de Saúde – Área 26 | 1º | 149/2010 |
| Reginaldo Aguiar dos Santos         | Agente de Limpeza                     | 3º | 150/2010 |
| José Nezomar Nobre de Azevedo       | Agente de Limpeza                     | 4º | 151/2010 |
| Gustavo Santos Paulino              | Auxiliar de Serviços Gerais           | 3º | 152/2010 |
| Diego Rogério Rodrigues de Oliveira | Auxiliar de Serviços Gerais           | 4º | 153/2010 |
| Lúcia Helena da Costa Bezerra       | Enfermeiro – PSF                      | 2º | 154/2010 |
| Euller Imperiano de Amorim          | Médico Clínico Geral (Plantonista)    | 1º | 155/2010 |
| João Ricardo Soares Nóbrega         | Médico Clínico Geral (Plantonista)    | 2º | 156/2010 |
| Patrícia Regina Pontes de Medeiros  | Médico Clínico Geral (Plantonista)    | 3º | 157/2010 |
| Pierre Morais Vieira                | Médico Obstetra (Plantonista)         | 1º | 158/2010 |
| Mônica Francelino da Silva          | Auxiliar de Serviços Gerais           | 6º | 175/2010 |
| Lucilene Macena de Fontes           | Auxiliar de Serviços Gerais           | 7º | 196/2010 |
| Regiane Maria da Costa Muniz        | Enfermeira – Hospital                 | 2º | 197/2010 |
| Carlos Alberto Marques Vieira       | Médico Clínico Geral                  | 6º | 201/2010 |
| Wagner Pedro da Costa               | Vigia                                 | 2º | 204/2010 |
| José Roberto da Silva Neto          | Agente Comunitário de Saúde           | 2º | 193/2010 |
| Isaias Francisco dos Santos         | Agente de Limpeza                     | 5º | 010/2011 |
| Lígia Virgínio Fernandes            | Odontólogo – PSF                      | 4º | 237/2010 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 05140/10**

2) *DETERMINAR o arquivamento dos autos.*

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 24 de maio de 2011**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
*Presidente*

*Auditor Oscar Mamede Santiago Melo*  
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 05140/10**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC Nº 05140/10 trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Dona Inês/PB, no exercício de 2010, com o objetivo de prover cargos públicos criados pela Lei nº 421/2004, Lei Complementar nº 02/1999, Lei nº 293/1999, Lei nº 481/2007, Lei nº 525/2009 e Lei nº 541/2009.

A Auditoria de Gestão de Pessoal analisou a documentação pertinente ao referido concurso público e concluiu que deveria ser notificado o gestor para apresentar esclarecimentos a cerca das seguintes falhas: não comprovação da realização de sorteio para desempate entre candidatos e ausência de vagas na Lei para os cargos de agente de limpeza e fiscal de tributos.

Antes da notificação, porém, foram anexados novos documentos referentes ao concurso público, os quais foram analisados pela Auditoria que manteve o seu posicionamento inicial quanto às falhas detectadas.

Notificado o gestor, apresentou esclarecimentos conforme fls. 662/829.

A Auditoria, ao analisar a documentação acostada aos autos, opinou pela legalidade dos atos de nomeação dos candidatos relacionados as fls. 833, porém, não se posicionou quanto às falhas apontadas.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através da sua representante emitiu o Parecer nº 00041/11, opinando pela legalidade dos atos de admissão dos servidores relacionados no relatório da Auditoria, as fls. 831/833, bem como a devida concessão dos registros por esta Corte de Contas. Também opinou pelo afastamento das falhas remanescentes, devido terem sido apresentadas as Leis que disciplinavam o número de vagas para os cargos de agente de limpeza e fiscal de tributos e por entender que no caso da não comprovação da realização de sorteio para desempate entre candidatos merece apenas recomendação ao gestor.

Nova documentação foi acostada aos autos, a qual foi analisada pelo Órgão Técnico que corroborou com o posicionamento do Ministério Público, no que tange as falhas apontadas inicialmente, e considerou legais os atos de nomeação dos candidatos relacionados às fls. 865/867, sugerindo o competente registro.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, que atribuíram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 05140/10**

ao Tribunal de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Da análise efetuada pela Auditoria deste Tribunal, constata-se que as nomeações dos candidatos aprovados no concurso público realizado pela Prefeitura de Dona Inês/PB foram realizadas dentro da normalidade e que também não restou qualquer irregularidade da análise do referido concurso.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, *CONCEDA* o competente registro aos atos de nomeação dos candidatos relacionados no relatório da Auditoria às fl. 865/867 e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 24 de maio de 2011.**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR